

ANEXO III, a que se refere o Artigo 19

TABELA DE ENQUADRAMENTO	
TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIAS
até 3 anos	1
de 3 a 5 anos	2
de 5 a 7 anos	3
de 7 a 9 anos	4
de 9 a 11 anos	5
de 11 a 13 anos	6
de 13 a 15 anos	7
de 15 a 17 anos	8
de 17 a 19 anos	9
de 19 a 21 anos	10
de 21 a 23 anos	11
de 23 a 25 anos	12
de 25 a 27 anos	13
de 27 a 29 anos	14
de 29 a 31 anos	15
de 31 a 33 anos	16
Acima de 33 anos	17

REPERCUSSÃO DO PROJETO DE QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO IEMA

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA	755.601,00	2.242.423,00	3.018.024,64
Previsão de Aumento da Despesa de Pessoal	757.609,00	2.244.432,00	3.020.034,64

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 2.546

Institui a Medalha “Sabores do Espírito Santo” na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.600, de 11 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Medalha “Sabores do Espírito Santo” na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Farão jus à referida Medalha os profissionais da culinária capixaba premiados no evento Sabores do Espírito Santo, organizado pelo SEBRAE/ES e Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º A Medalha será entregue em sessão solene realizada, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Parágrafo único. As Medalhas serão elaboradas em consonância com as normas adotadas pelo setor competente deste Poder.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 30 de abril de 2008.

GUERINO ZANON

Presidente

APARECIDA DENADAI

1ª Secretária

PAULO FOLETTO

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 2644

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERAR LICENCIADO, para tratamento de saúde no dia **24.04.2008**, o Deputado **WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA**, na forma do Art. 295, inciso II da Resolução nº 1.600/91.